Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.515 DE 05 DE Março DE 2014.

Projeto de Lei nº 003/2014, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT.

" Institui no Município de Barra do Garças o disque pichação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Disque Pichação, com a finalidade de receber denúncias de pichações ocorridas em monumentos ou prédios e bens públicos e particulares.

Parágrafo único. O Município disponibilizará uma linha telefônica para o fim referido no caput.

Art. 2º - O Disque Pichação será coordenado pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º - O serviço estabelecido no art. 1º deverá facultar aos denunciantes o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal